



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº. 1.822/2002

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.003.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

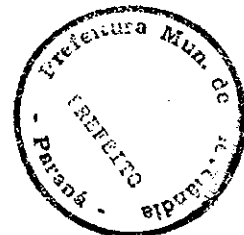
Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.003, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.932.000,00 (Dez mil novecentos e trinta e dois mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	11.232.000,00
Receita Tributária	494.000,00
Receita de Contribuições	2.000,00
Receita Patrimonial	61.500,00
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita de Serviços	67.500,00
Transferências Correntes	10.241.500,00
Outras Receitas Correntes	362.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	765.000,00
Operações de Crédito	700.000,00
Alienação de Bens	65.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	11.997.000,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.065.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	10.932.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

Publicado em: 20/12/02
Jornal: Diário Povo - P. Branco
Publicado em: _____

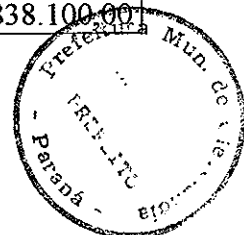


01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	362.500,00
04 – Administração	2.540.000,00
06 – Segurança Pública	10.500,00
08 – Assistência Social	434.000,00
10 – Saúde	1.340.500,00
12 – Educação	3.243.000,00
13 – Cultura	103.000,00
16 – Habitação	40.000,00
17 – Saneamento	110.000,00
18 – Gestão Ambiental	10.000,00
20 – Agricultura	374.400,00
22 – Indústria	87.000,00
26 – Transporte	1.891.100,00
28 – Encargos Especiais	376.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL GERAL	10.932.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	362.500,00
122 – Administração Geral	2.525.000,00
123 – Administração Financeira	15.000,00
124 – Controle Interno	10.500,00
241 – Assistência ao Idoso	46.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	8.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	126.500,00
244 – Assistência Comunitária	253.500,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.294.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	46.000,00
361 – Ensino Fundamental	2.935.000,00
363 – Ensino Profissional	24.000,00
364 – Ensino Superior	83.500,00
365 – Educação Infantil	200.500,00
392 – Difusão Cultural	103.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	53.000,00
482 – Habitação Urbana	40.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	110.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	222.400,00
602 – Promoção da Produção Animal	49.000,00
606 – Extensão Rural	70.000,00
661 – Promoção Industrial	33.000,00
662 – Produção Industrial	87.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.838.100,00



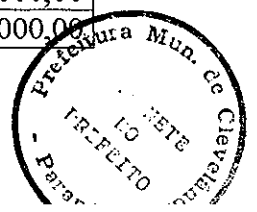
843 – Serviço da Dívida Interna	236.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	140.000,00
999 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	10.932.000,00

03 – POR PROGRAMAS

0000 – ENCARGOS ESPECIAIS	376.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	362.500,00
0002 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	276.500,00
0003 – SERVIÇO MILITAR	10.000,00
0004 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	133.000,00
0005 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.152,500,00
0006 - DIVULGAÇÃO OFICIAL	16.000,00
0007 - CONTROLE INTERNO	15.000,00
0008 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	10.500,00
0009 - MEIO AMBIENTE	10.000,00
0010 - PROMOÇÃO AGRÁRIA	222.400,00
0011 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL	49.000,00
0012 - AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	33.000,00
0013 – EXTENSÃO RURAL	30.000,00
0014 - ESTRADAS VICINAIS	1.838.100,00
0015 - ASSISTENCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1.340.500,00
0016 – OBRAS DE SANEAMENTO	110.000,00
0017 - ASSISTÊNCIA A VELHICE	46.000,00
0018 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	220.000,00
0019 - ASSISTÊNCIA AO MENOR	141.500,00
0020 - ENSINO REGULAR	2.645.000,00
0021 - TRANSPORTE ESCOLAR	185.500,00
0022 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	112.000,00
0023 - DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	12.000,00
0024 - CURSOS DE APRENDIZAGEM	24.000,00
0025 - BOLSA DE ESTUDOS	27.000,00
0026 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	37.000,00
0027 - EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	184.000,00
0028 - PRÉ-ESCOLA	16.500,00
0029 - CULTURA	80.000,00
0030 - VIAS URBANAS	53.000,00
0031 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	40.000,00
0032 – DESENVOLV. IND. COM. TURISMO E SERVIÇOS	113.500,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	10.932.000,00

04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	9.261.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.661.000,00



RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.932.000,00

05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	362.500,00
0100 - Câmara Municipal	
2 – PODER EXECUTIVO	10.569.500,00
0200 – Governo Municipal	286.500,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração Geral	2.650.000,00
0400 - Secretaria Municipal de Agricultura	519.400,00
0500 - Secretaria Municipal de Saúde	1.450.500,00
0600 – Secretaria Municipal de Assistência Social	454.000,00
0700 – Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes	3.346.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Obras e Viação	1.781.100,00
0900 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	82.000,00
TOTAL DA DESPESA	10.932.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/74 de 17.03.1964;

Parágrafo único – As autorizações contempladas neste artigo, são extensivas a dotações orçamentárias consignadas as programações dos fundos.

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64;

Art. 5º - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade

Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.



Art. 6º - Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 7º - Os projetos e metas definidos nos itens e incisos do Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.788/02 de 21.08.02 não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos no mesmo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.003, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Dezembro de 2.002.


Vanderlei Luiz Spinelli Valerio
Prefeito Municipal

